UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 31 /91

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 08/1998 - CEPE

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS ANUAIS DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 0011/91 31 - Sub Reitorias Acadêmica, de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e Comissão Permanente de Pessoal Docente;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 247/91 de 08 de março de 1991 - GR; e

CONSIDERANDO as alterações feitas em Plenário,

R E S O L V E:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - Os Relatórios Anuais dos Departamentos Acadêmicos (RADA) da Universidade Federal do Espírito Santo deverão ser elaborados obedecendo ao disposto nas presente normas.

Art. 2º - O Departamento é o órgão primeira e diretamente responsável pelas atividades dos seus Docentes, respondendo solidária e subsidiariamente por elas.

TÍTULI II

DA PERIODICIDADE, TRAMITAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O RADA deverá ser encaminhado à CPPD até o dia 30-04 do ano posterior ao ano base.

Art. 4º - A CPPD terá 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento, para analisar o RADA e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação, que dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento deverá comunicar os resultados da análise aos Departamentos, aos Centros e às Sub-Reitorias Acadêmica, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estipulado no Caput deste Artigo será reiniciada sempre que o processo retorne de diligências.

Art. 5º - O RADA deverá conter os seguintes documentos:

a) Ata do Departamento explicitando sua aprovação;

b) Síntese dos Planos de Atividades Departamentais do Ano base do relatório e extrato da ata da reunião do Conselho Departamental que o aprovou;

c) Demonstrativo de atividades administrativas, (Anexo 1B);

d) Comprovante de concessão de licença para aperfeiçoamento, licença sabática ou licença especial a docentes lotados no Departamento;

e) Documentos que comprovem situações especiais quanto ao regime de trabalho e/ou atribuição de carga didático-aula;

f) Síntese do RADA (Anexo 1A);

g) Outros documentos que demonstrem as atividades desenvolvidas e as que ficarem prejudicadas no decorrer do ano base.

Art. 6º - A Sub Reitoria Acadêmica encaminhará à CPPD o Demonstrativo de Atividades Didáticas relativo a cada período letivo até 30 (trinta) dias após seu encerramento, tendo por base as pautas finais listando:

a) Código das disciplinas oferecidas pelo Departamento;

b) Horário de aulas de cada turma;

c) Número de vagas oferecidas e ocupadas em cada uma das turmas;

d) Nome e matrícula dos docentes responsáveis por turma e respectiva carga horária semanal.

Art. 7º - As Sub-Reitorias de Extensão e de Pesquisa e Pós Graduação encaminharão à CPPD o Demonstrativo de Atividades de Extensão e Demonstrativo de Atividades de Pesquisa relativos ao ano anterior até o dia 30-03, listando:

a) Número de registro e duração do Projeto;

b) Nome do(s) docente(s) envolvido(s) no projeto;

c) Carga horária alocada a cada participante do projeto;

d) Situação do projeto no que se refere a apresentação de relatórios.

TÍTULO III

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RELATÓRIOS

Art. 8º - A CPPD analisará o RADA tomando por base esta Resolução e as demais normas que regulamentam o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e o Regime

de Trabalho na UFES, que estiverem em vigor no ano base, através dos documentos enumerados no Artigo 5º desta Resolução e emitirá parecer quanto a sua aprovação.

§ 1º - O parecer da CPPD recomendando a aprovação do RADA será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

§ 2º - O RADA que não obtiver parecer favorável da CPPD deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise do mérito e posterior julgamento.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Resolução implicará em sanções previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFES.

Art. 10 - A reiterada reprovação do RADA autoriza a Direção do Centro adotar providências para sanar as irregularidades, na forma preceituada pelos Estatuto e Regimento Geral da UFES.

TÍTULO IV
DOS PLANOS DE ATIVIDADES DEPARTAMENTAIS

Art. 11 - O Departamento estará obrigado a elaborar um Plano Anual de Atividades Departamentais (PAAD) e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Departamental até 30 (trinta) de novembro do ano anterior à sua execução.

Art. 12 - Cada Centro elaborará um modelo de PAAD dentro das suas especificidades e obedecendo a legislação que regulamenta:

I - o regime de trabalho;

II - a pesquisa;

III - a extensão;

IV - o ensino;

V - a assistência.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Departamento anexará ao 1º RADA elaborado, o cadastro do Docente (Anexo 2A) o qual deverá ser atualizado a cada 3 (três) anos ou sempre que ocorrerem alterações cadastrais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - O disposto no Caput deste Artigo deverá ser cumprido inicialmente no RADA relativo ao ano base de 1991.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 1991

CARLOS COUTINHO BATALHA
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O. de Setembro-91 (nº 09)

SÍNTESE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DEPARTAMENTAIS (ANEXO IA - RESOLUÇÃO Nº 31/91)

DEPARTAMENTO _____ ANO BASE _____

Nº DE ORDEM	NOME DO DOCENTE	MATRÍCULA	R.T.	1º SEMESTRE					2º SEMESTRE				
				C.H. ENS.	C.H. EXT.	C.H. PESQ.	C.H. ADM	C.H. ASS.	C.H. ENS.	C.H. EXT.	C.H. PESQ.	C.H. ADM.	C.H. ASS.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DEMONSTRATIVO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (ANEXO 1B - RESOLUÇÃO Nº 31/91)

DEPARTAMENTO _____

NOME BASE _____

INSTRUÇÕES

Identificar o docente pelo número de ordem do Anexo 1A;

As informações devem ser feitas com base em Resoluções, Atas de Reuniões (Centro, Departamento, Colegiados, etc...).

DE ORDEM	NOME DO CARGO	MANDATO INÍCIO/TÉRMINO	COMPROVAÇÃO	C.H. SEMANAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CADASTRO DE DOCENTE (ANEXO 2A - RESOLUÇÃO Nº 31/91).

DATA ____ / ____ / _____

DENTIFICAÇÃO

OME _____ MATRÍCULA _____

ONTAÇÃO ATUAL - DEPARTAMENTO _____

ATA DE ADMISSÃO _____ REGIME DE TRABALHO NA CONTRATAÇÃO _____

ONTRATADO PARA ATUAR NA

REA _____

ORMAÇÃO ACADÊMICA

RADUAÇÃO

) CURSO _____ DATA DE CONCLUSÃO _____

) INSTITUIÇÃO _____

ESTRADO

) INSTITUIÇÃO _____ DATA DE CONCLUSÃO _____

) ÁREA DE CONCENTRAÇÃO _____

) TÍTULO DA TESE _____

OUTORADO

) INSTITUIÇÃO _____ DATA DE CONCLUSÃO _____

) ÁREA DE CONCENTRAÇÃO _____

) TÍTULO DA TESE _____

UTROS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

) INSTITUIÇÃO _____ DATA DE CONCLUSÃO _____

) CURSO _____

) INSTITUIÇÃO _____

) ÁREA DE CONCENTRAÇÃO _____

_____

Assinatura do Docente

_____

Assinatura do Chefe do Departamento